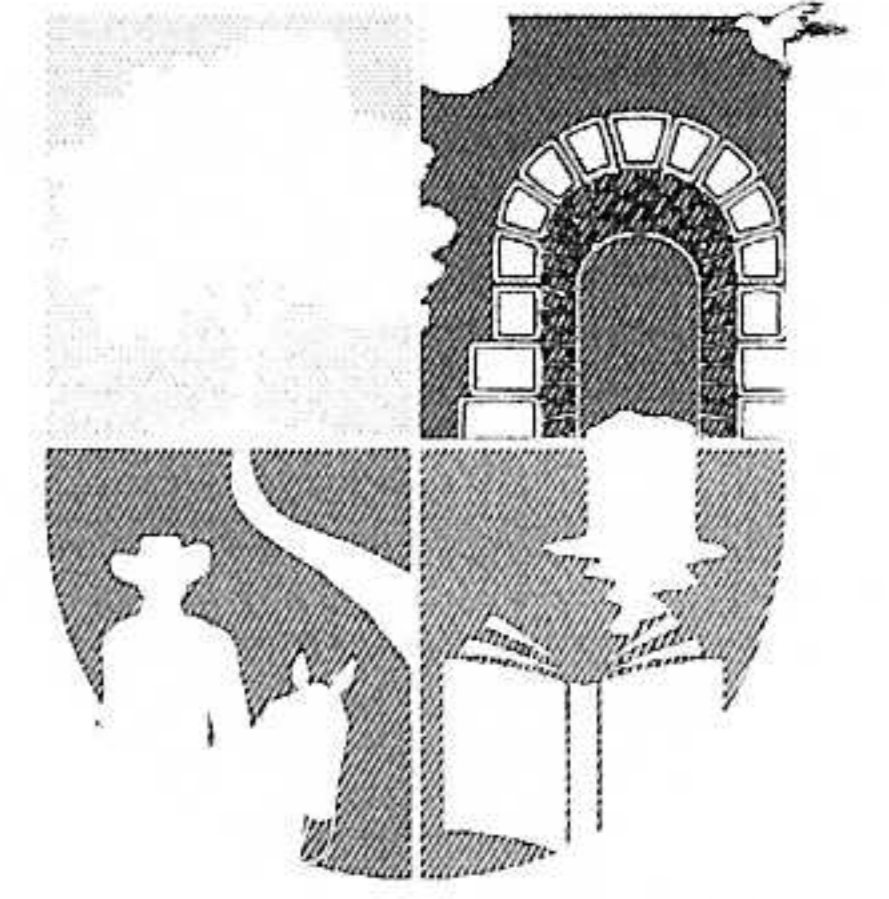


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
CNPJ: 29.115.441/0001-10



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000

Despacho 1 – Revogação da Licitação

Ao Núcleo de Licitações do Município,

Em atenção ao Pregão Presencial nº 004/2026, referente à contratação de empresa para contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitadas conforme demanda, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, RJ;

Considerando o desenrolar do procedimento licitatório em questão até o presente momento;

Considerando o modelo contratual pretendido (consistente na contratação de empresa que ofereça a melhor taxa de administração dos serviços à Municipalidade);

Considerando que a pesquisa de mercado resultou na apuração de que a médica praticada é de 0% (zero por cento);

Considerando que a Lei Federal nº 14.442/2022 veda expressamente a concessão de taxa negativa, ou seja, inferior a zero, para a prestação deste tipo de serviço, especificamente;

Considerando as limitações impostas pelo sistema compras.gov, no que diz respeito à apresentação de propostas por parte dos participantes no certame, o que já havia sido alvo de diversos questionamentos, tendo em vista, além de outros fatores, o fato de que o referido sistema de licitações impedia a concessão de taxa de administração aplicada em 0% (zero por cento);

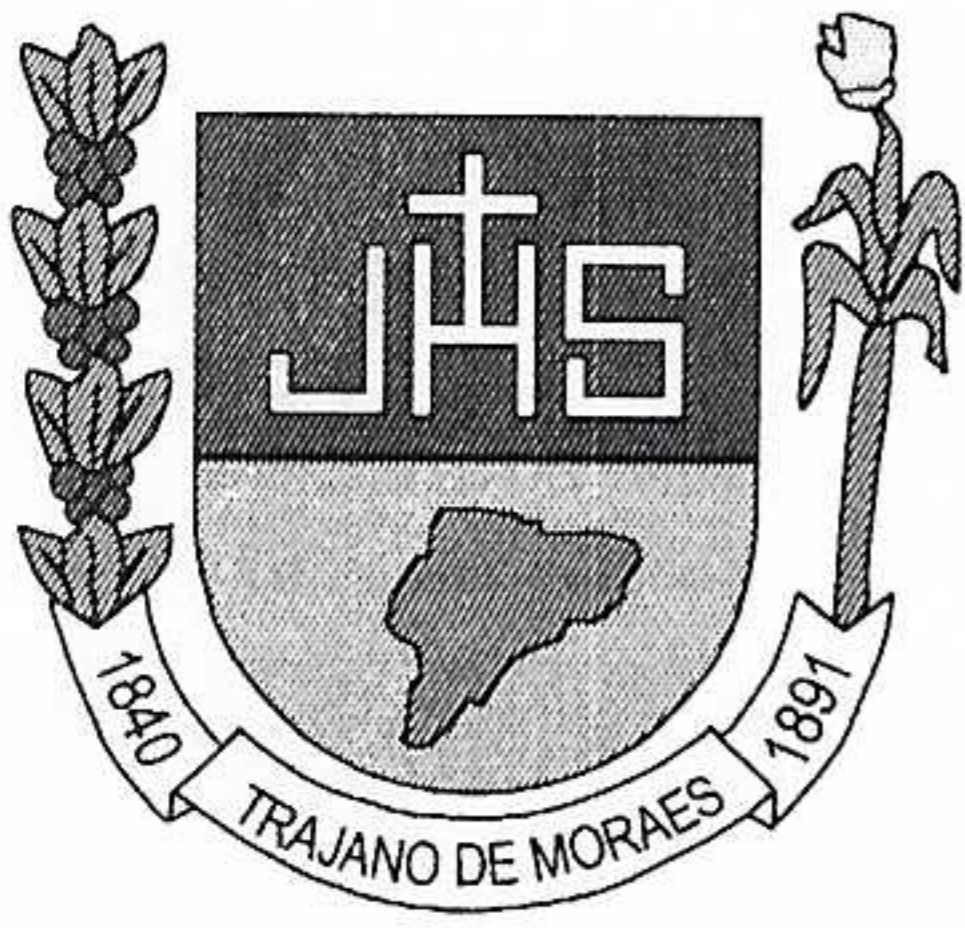
Considerando que, as próprias limitações e/ou “imposições” daquele sistema podem ter induzido parte dos participantes do certame a erro, no momento do preenchimento de suas respectivas propostas de preços;

Considerando que, acima de tudo, o certame licitatório deve privilegiar os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

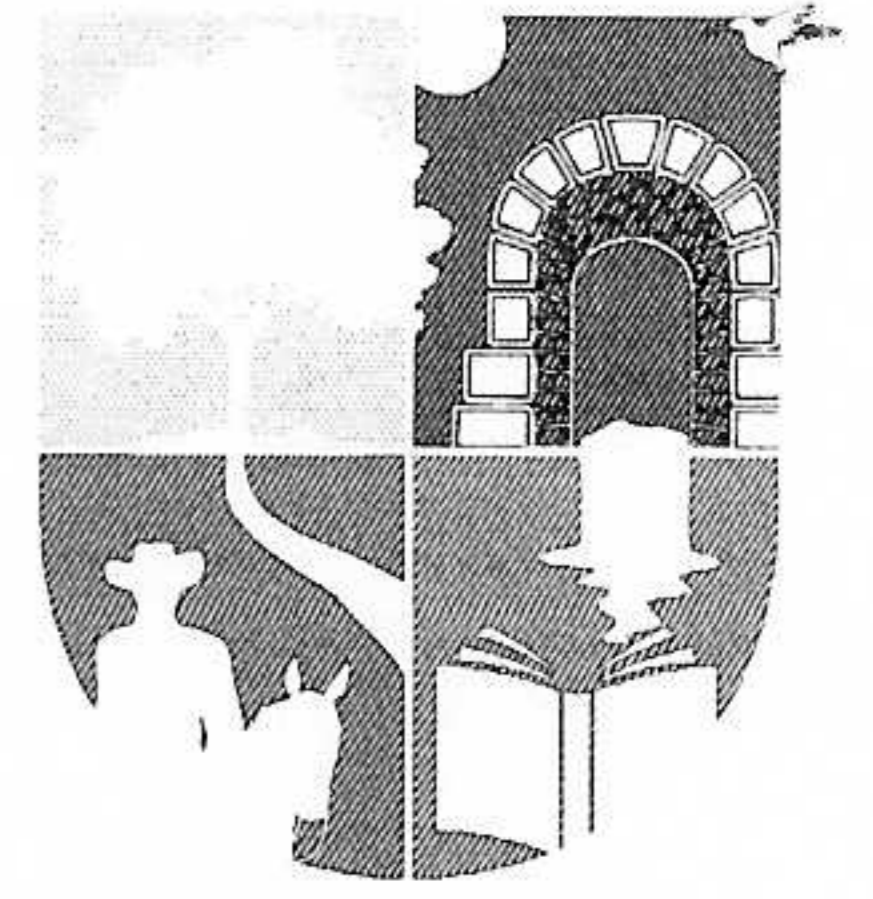
Considerando que, o modelo licitatório apresentado é o que melhor se adequa às necessidades desta Prefeitura Municipal, dadas suas limitações físicas e de pessoal;

Considerando que, o objeto a ser contratado é considerado como essencial, haja vista que versa sobre o meio que garante um direito considerado fundamental aos servidores do Município;

Considerando que, no estado em que se encontra, existem grandes possibilidades de que o procedimento licitatório prossiga com a apresentação do recurso administrativo por parte



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
CNPJ: 29.115.441/0001-10



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000

dos licitantes, tendo em vista a discrepância de lançamento de suas propostas no sistema compras.gov;

Considerando que, de acordo com o princípio da auto tutela dos atos administrativos, a Administração Pública, através dos seus agentes servidores, tem o poder dever de rever todos os seus atos, sempre que estes forem considerados eivados de vício que possa comprometer o resultado processual e/ou resultar em irregularidade e/ou ilegalidade;

Considerando a necessidade de uniformização dos critérios de aceitabilidade das propostas de preços por parte dos licitantes, devendo ainda serem observados, o interesse público e as limitações processuais impostas pela Lei Geral de Licitações e sistêmicas, pelo portal compras.gov;

E, finalmente, considerando a necessidade de que o procedimento licitatório seja avaliado e conduzida de maneira justa, garantindo a todos os licitantes igualdade de tratamento e imparcialidade nas decisões que afetam os pretensos licitantes;

Sirvo-me do presente para requerer o que segue:

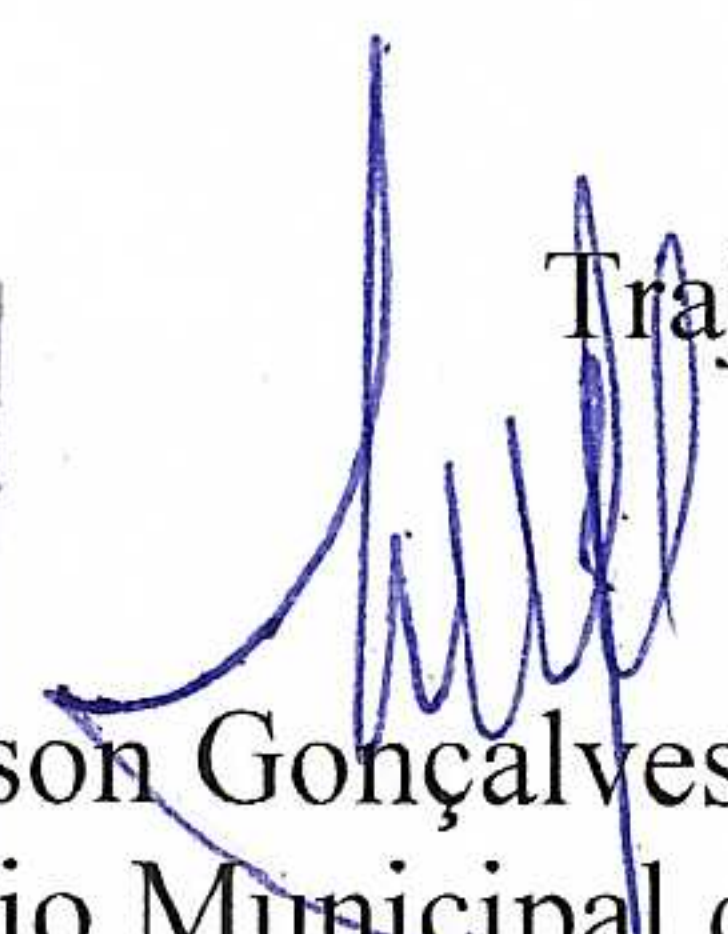
Diante de todas as considerações apresentadas e do quadro delineado até o momento, não se vislumbra outra decisão que não seja a de revogação do procedimento licitatório atualmente em curso, pelo que consideramos que não há meio de solução das controvérsias apresentadas até o momento sem que haja o comprometimento da viabilidade jurídico-administrativa das decisões que precisarão ser deliberadas a partir deste momento processual.

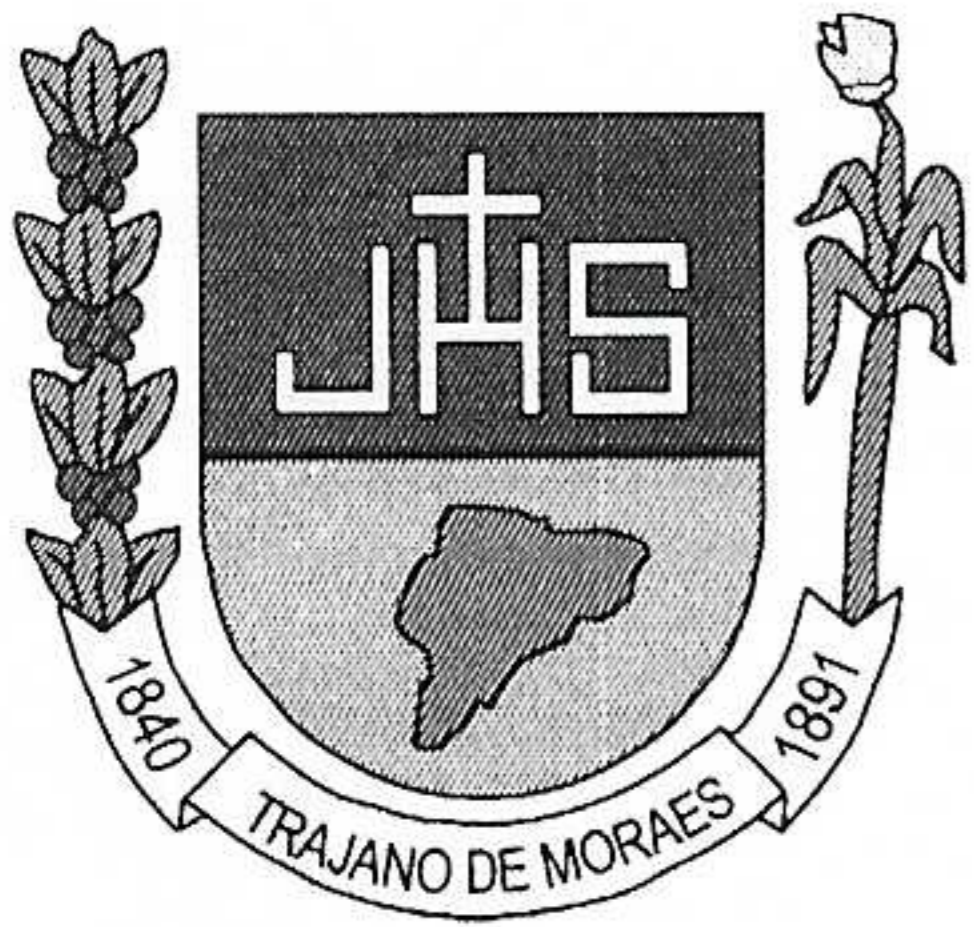
Neste sentido, a revogação do certame, o ajuste do instrumento convocatório e a sua republicação, justifica-se por ser este, o único conjunto de soluções capaz de manter a competitividade do certame e de garantir aos licitantes uma igualdade de tratamento, em relação às suas respectivas propostas e os critérios de aceitação incidentes sobre as mesmas, além de evitar a procrastinação da continuação do feito sem que este resulte em um resultado lógico que permita a efetivação da contratação, sem que se arraste por longas etapas recursais.

Diante deste cenário, encaminho os autos para a adoção das providências necessárias à revogação do certame mencionado, pelo que nos colocamos integralmente à disposição para o saneamento de eventuais questionamentos decorrentes do ato em questão, se necessário.

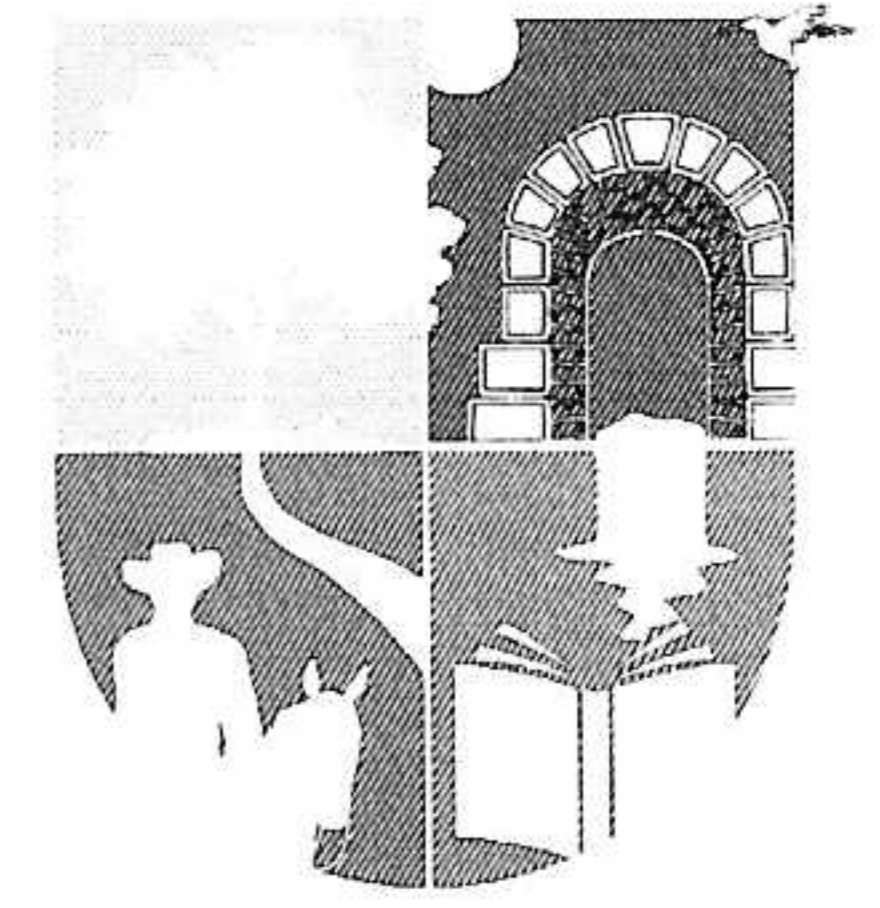
Trajano de Moraes – RJ, 11 de março de 2026.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
PREFEITURA MUN. DE TRAJANO DE MORAES		
HORA ENTRADA	DATA	HORA SAÍDA
	11/03/26	
	PROTÓCOLO	
LIVRO: 01		356/26


Gerson Gonçalves Neves Filho
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
CNPJ: 29.115.441/0001-10



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000

Despacho 2 – Revogação da Licitação

Ao Núcleo de Licitações do Município,

Em atenção ao pedido de revogação do Pregão Presencial nº 004/2026, referente à contratação de empresa para contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitadas conforme demanda, destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, RJ, e considerando a necessidade de alterações do instrumento convocatório para viabilizar a realização de um novo procedimento licitatório que respeite os princípios de competitividade e isonomia de tratamento no âmbito da disputa, sirvo-me do presente para requerer o que segue:

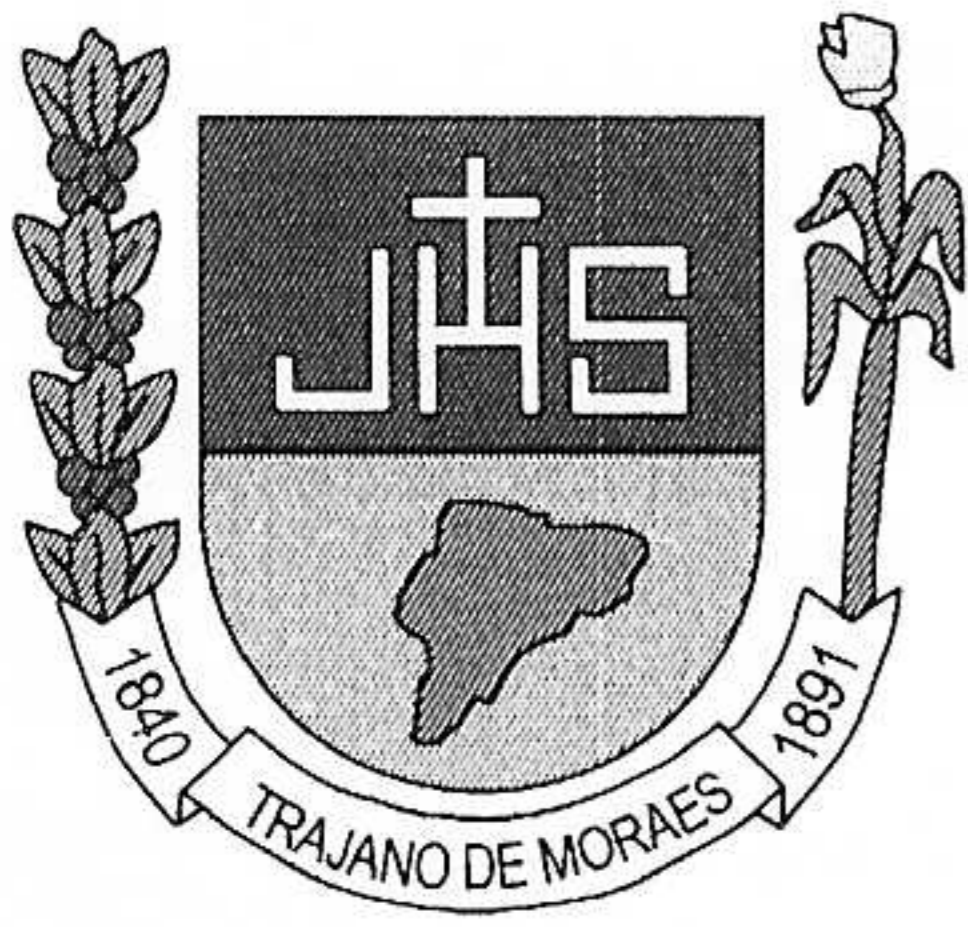
No que diz respeito ao Edital de Licitação elaborado para o procedimento supramencionado e já revogado, solicito que aquele instrumento convocatório seja adequado para a possibilidade de que os pretendidos licitantes sejam instruídos a apresentar o valor equivalente às suas respectivas taxas de administração em representações pecuniárias, ou seja, em valores definidos em reais, de modo a nos permitir a apuração objetiva e inequívoca dos valores dos serviços ofertados, os quais devem ser devidamente delineados entre: 1 – os valores pertinentes aos benefícios a serem concedidos aos servidores municipais durante a vigência do contrato; e 2 – os valores pertinentes à taxa de administração dos serviços.

Assim, para efeitos de apuração do valor total da contratação, deverá ser considerado o investimento anual pretendido para fins de concessão do benefício a ser administrado, quantificado em R\$ 1.444.800,00, o qual deverá ser multiplicado pelo período contratual de 5 (cinco) anos, totalizando o valor de R\$ 7.224.000,00, ao qual deverá ser somado, novamente, em valores pecuniários, o valor da taxa de administração.

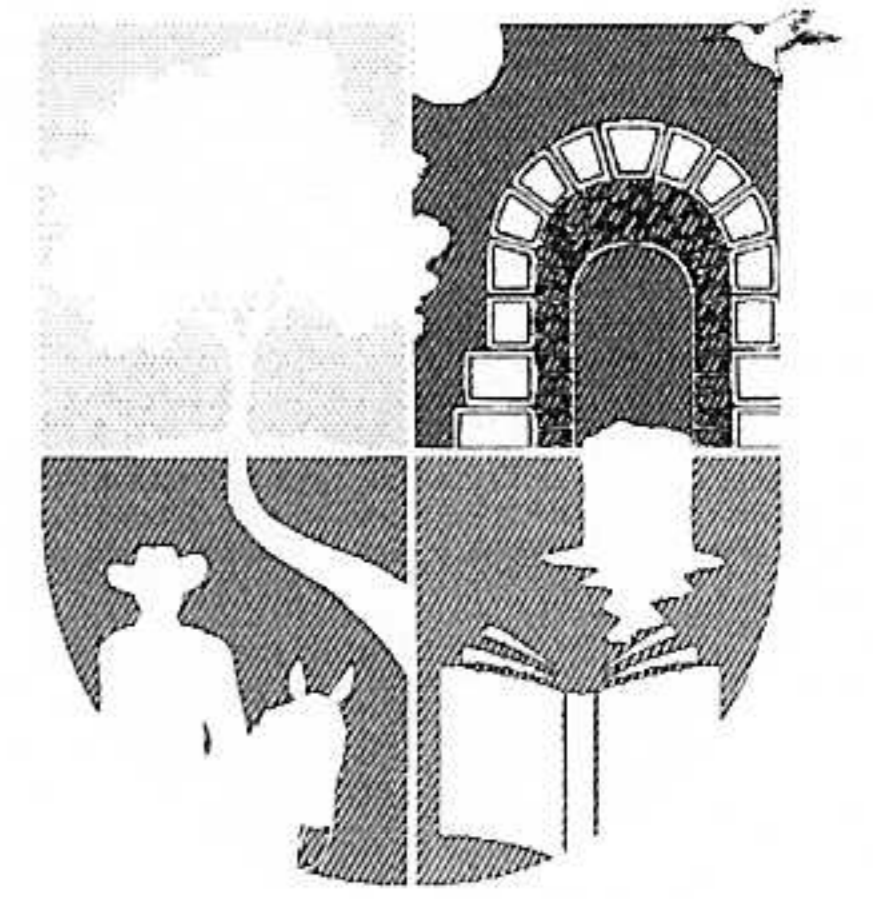
Exemplificativamente, se a taxa de administração ofertada for de 0% (zero por cento), o valor total global da proposta a ser apresentada deverá ser mantido em R\$ 7.224.000,00, ao passo que, considerando uma taxa de administração de 1% (um por cento), deverá ser somado àquele valor inicial, a quantia de R\$ 72.240,00, referente aos serviços a serem prestados pelo prazo total do contrato, totalizando a proposta global em R\$ 7.296.240,00.

Consideramos que, desta maneira, a apresentação das propostas tornar-se-á mais eficiente e sua apresentação, por parte dos pretendidos licitantes, mais simplificada, resultando na possibilidade de uma análise objetiva de aceitabilidade por parte desta municipalidade, não dando margem a qualquer decisão pautada em hipóteses e/ou critérios subjetivos e/ou simples presunções quanto à real oferta daqueles interessados em contratar com este Município.

Diante deste cenário, encaminho os autos para a adoção das providências necessárias ao ajuste do instrumento convocatório e para a sua republicação, devendo serem mantidos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
CNPJ: 29.115.441/0001-10



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000

todos os demais parâmetros estabelecidos no curso do processo administrativo, inclusive no que diz respeito à pesquisa de preços e indicação de dotação orçamentária já apresentados, tendo em vista que estes não sofrem qualquer alteração em relação as mudanças pretendidas.

No mais, nos colocamos integralmente à disposição para o saneamento de eventuais questionamentos decorrentes do ato em questão, se necessário.

Trajano de Moraes – RJ, 11 de março de 2026.


Gerson Gonçalves Neves Filho
Secretário Municipal de Administração